



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.523

Pág. 1 /17

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Renato Castelani Delbone**

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>GOVERNO MUNICIPAL</b> .....	<b>2</b>
LEI Nº 1659/2024.....	2
LEI Nº 1660/2024.....	11
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	<b>11</b>
PORTARIA N.º 1.634, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.....	11
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	<b>12</b>
CHAMADA PÚBLICA .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	<b>12</b>
CHAMADA PÚBLICA .....	13
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE</b> .....	<b>13</b>
ERRATA .....	13
ERRATA .....	13
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.....	14
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	<b>16</b>
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 014/2024.....	16
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2024 .....	16

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.523

Pág. 2 / 17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## GOVERNO MUNICIPAL

### LEI Nº 1659/2024

De conformidade com o Artigo 165, Inciso II da Constituição Federal, dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, JOÃO CARLOS BONATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS para a elaboração do Orçamento do Município de Ribeirão Claro, relativo ao Exercício Financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de conformidade com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 4.320, de 1964, Lei Complementar 101, de 2000 e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 compreendem:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III** - a Estrutura e Organização do Orçamento;
- IV** - as Diretrizes para Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;
- V** - as Disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - as Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária Municipal; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

### I – DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º** Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, as Metas Fiscais estão identificadas no Anexo V, nos Demonstrativos I ao III desta Lei.

### II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas nos seguintes anexos que acompanham esta Lei:

**Anexo I** – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

**Anexo II** – Resumo Geral das Despesas;

**Anexo III** – Metas Físicas e Financeiras da LDO;

**Demonstrativo 1** – Metas Anuais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 3 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Anterior; **Demonstrativo 2** – Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anteriores; **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Ativos; **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;  
**Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de

**Demonstrativo 6** – Projeção Atuarial do RPPS dos Servidores;  
**Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;  
**Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das DOCC;  
**Demonstrativo 9** – Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexos III desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos que a compõem, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 5º** O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora Descentralizadas, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

### IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 7º** Os Orçamentos para o exercício de 2025 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 4 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 8º** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 9º** Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 10** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 11** O orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para Reserva de Contingência à razão de 0,7% (zero vírgula sete por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, II da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo seu saldo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 5º, III, "b" da LRF).

**Art. 12** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 5 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 13** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

**Art. 14** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no Art. 8º, parágrafo único e At. 50º, I da LRF.

**§ 2º** - Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 15** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da despesa (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 16** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 17** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II, Art.45 da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações e atualizações.

**Art. 18** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, até o limite do inciso I, artigo 29-A da Constituição Federal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, em atenção ao que dispõe a própria Constituição em seu artigo 29-A, § 2º.

**Art. 19** O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, para desenvolvimento de ações de interesse comum.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 6 / 17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 20** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 21** Custeio de Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária, desde que atendam situações de envolvam claramente o atendimento de interesses locais (art. 62 da LRF).

**Art. 22** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 23** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001 e Instrução Técnica nº20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 24** Fica o Poder Executivo no curso da execução orçamentária de 2025, autorizado a abrir a cada uma das Unidades Gestoras, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

**Art. 25** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 24:

**I** - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

**III** - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, inciso II da Lei Federal nº4320/64, e;

**IV** - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº4320/64.

**V** - realizar abertura de créditos extraordinários para atender a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, na forma do artigo 41, inciso III da Lei Federal nº4320/64.

**Art. 26** Fica o poder executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual (inciso VI, art.167 da Constituição Federal), podendo ser feita por Decreto, respeitando sempre a mesma fonte de recursos.

**Parágrafo Único** – entende-se por transposição a movimentação de recursos orçamentários de um órgão para outro; por remanejamento, a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra; e a transferência pela destinação de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 7 /17

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

recursos dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, por meio de realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa.

**Art. 27** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 28** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício de 2026, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, § 2º do art.167 da Constituição Federal.

**Art. 29** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para atualização monetária do orçamento.

**Art. 30** Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 31** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

### V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 32** A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital ou ainda Operação de Crédito por Antecipação da Receita, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

**Art. 33** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica de acordo com o artigo 32, I da LRF.

**Art. 34** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 35** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025:

I - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 8 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**II** - Realizar a revisão geral anual na forma do disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores municipais, dos proventos de aposentadoria e pensão, de acordo com a variação do INPC no período de janeiro a dezembro de 2024, ou de outro índice que vier a substituí-lo;

**III** - Implementar plano de cargos, carreira e salários para os servidores municipais;

**IV** - Aumentar o vencimento básico de empregos visando à adequação de valor;

**V** - Criar e conceder vantagens aos servidores municipais;

**VI** - Reajustar os vencimentos de todos os servidores municipais ou de categorias específicas, em índice superior ao da revisão geral anual.

**VII** - Alterar estrutura de carreiras, readequando valores, criando ou extinguindo vantagens.

**§ 1º** - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar em 2025, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anterior à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa;

**§ 2º** - A provisão de que trata o parágrafo 1º, não implica em execução obrigatória, devendo ser observado a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**§ 3º** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

**§ 4º** - A criação e concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, implementação de plano de cargos, carreira e salários, bem como a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, e a contratação de pessoal efetivo ou temporário, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos desde que observados os limites com gastos de pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101.

**§ 5º** - Além dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento dos gastos com pessoal somente poderá ser feito, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme estabelece o parágrafo 1º, I, do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 36** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 37** O Executivo e o Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

**I** – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 9 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - exoneração dos servidores não estáveis.

**Art. 38** Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra, a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Ribeirão Claro, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade da administração municipal.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 39** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 40** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 41** O Poder Executivo fica autorizado a fazer a baixa dos tributos devidos cuja cobrança judicial seja mais onerosa aos cofres municipais que o próprio recebimento do crédito tributário, conforme normas estabelecidas por decreto.

**Art. 42** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 10 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até 30 (trinta) dias antes do encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2024, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 44** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 45** Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar aporte financeiro à autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o limite de 1% (um por cento) sobre o montante da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, caso haja necessidade.

**Art. 46** O Executivo Municipal, no uso de sua competência administrativa, está autorizado a firmar Convênios e Termos de Cooperação Técnica com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, como assim também com entidades privadas, estatais ou autárquicas, quaisquer entidades públicas ou organizações particulares, visando desenvolvimento de programas institucionais de interesses comuns.

§ 1º - O Executivo poderá participar com recursos financeiros, quando o objetivo do convênio e termos de cooperação técnica destinar-se a obras e serviços de sua competência ou necessidade, na situação em que houver previsão orçamentária para aporte da despesa.

§ 2º - Em se tratando de despesas de outros entes da Federação, o Executivo somente participará com recursos financeiros quando houver expressa autorização em Lei e consequente previsão orçamentária.

§ 3º - Dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica firmados será enviado cópia para conhecimento e exercício das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo.

**Art. 47** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 11 /17

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 1660/2024

Dá denominação de **ROGÉRIO ALVES SILVA** ao Viveiro Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º** Fica devidamente denominado de **ROGÉRIO ALVES SILVA** o Viveiro Municipal, localizado à Av. Padre João Menendez, 55 e cadastrado no Patrimônio Municipal sob nº 2607.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placa ao bem público ora denominado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PORTARIA N.º 1.634, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Mantém em caráter provisório a transferência do servidor municipal Mauricio Moraes Dias, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício nº 294/2024, de 25 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do requerimento protocolado sob nº 5614/2024 de 29 de outubro de 2024, solicitando a cessão provisória do servidor Mauricio Moraes Dias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento de viagens e férias escalonadas dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde; considerando que no período de 27 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024 o servidor Mauricio Moraes Dias, prestou serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Portaria n.º 1594, de 26 de julho de 2024; considerando que não houve o retorno do servidor Mauricio Moraes Dias para a Secretaria Municipal de Obras após o dia 6 de outubro de 2024, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde; considerando que o

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 12 /17

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

servidor Mauricio Moraes Dias, concorda com sua permanência junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração datada de 29 de outubro de 2024; considerando a necessidade de garantir o serviço de transporte sanitário prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Manter em caráter excepcional e provisório, a contar de 7 de outubro de 2024 até 31 de janeiro de 2025 a transferência do servidor municipal **Mauricio Moraes Dias**, matrícula 11797, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de novembro de 2024.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE DIÁRIO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO PERSONALIZADO, INCLUINDO MATERIAIS, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS/AS DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO CLARO – PR.**

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ,** convoca a todos os fornecedores do ramo de atuação **PERTINENTE AO OBJETO ACIMA**, para que apresentem cotação de preços para o fim de contratação por meio de Dispensa de Licitação por Limite, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações sobre o objeto preliminar da contratação, bem como informações detalhadas sobre o fornecimento dos produtos, dentre outros, poderão ser consultadas junto a Secretaria de Educação Municipal e Cultura através do endereço eletrônico [educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

A consulta pública para a cotação de preços estará aberta no período de **06 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2024**.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone, **(43) 3536-1123 – Ramal: 03**, ou via e-mail, [educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 05 de novembro de 2024.

**Andréia Dias Barbosa**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 13 /17

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO E ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DOS GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ, convoca a todos os fornecedores do ramo de atuação PERTINENTE AO OBJETO ACIMA, para que apresentem cotação de preço para o fim para fins de contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações sobre o objeto preliminar da contratação, bem como informações detalhadas sobre os itens, dentre outros, poderão ser consultadas junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através do endereço eletrônico [assistenciasocial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@ribeiraoclaro.pr.gov.br). A consulta pública para a cotação de preços estará aberta no período de 06 a 08 de Novembro. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone, (43) 3536-1300 – Ramal: 503, celular/whatsapp (43) 988017527, ou via email, [assistenciasocial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 05 de novembro de 2024.

**Eliani Mamedes**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2024, referente ao processo de **Inexigibilidade 002/2024 – (SAAE)**, publicado no dia 25 de maio de 2024 no Jornal Folha da Divisa edição nº 2312 e no diário oficial deste Município, edição nº 2407, por erro de digitação do seguinte dispositivo:

**Onde se lê:**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2024**

**Leia-se:**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024**

Ribeirão Claro – PR, 05 de novembro de 2024.

**Paulo José Bonatte dos Santos**  
**Diretor do SAAE**

### ERRATA

Na publicação do AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO, referente ao processo de **Dispensa de Licitação 014/2024 – (SAAE)**, publicado no dia 24 de outubro de 2024 no

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 14 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Jornal Folha da Divisa edição nº 2418 e no diário oficial deste Município, às fls. Edição nº 2513, por erro de digitação do seguinte dispositivo:

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – (SAAE).

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 – (SAAE).

Ribeirão Claro – PR, 05 de novembro de 2024.

Paulo José Bonatte dos Santos  
Diretor do SAAE

### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – (SAAE)

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sr. Paulo José Bonatte dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Eletrônico nº 009/2024 (SAAE), realizado no dia 14 de outubro de 2024, para seleção de proposta visando o **possível fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção dos painéis elétricos nas estações de tratamento de água e esgoto do Serviço de Água e Esgoto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.** conforme especificações no Anexo I, do referido Edital, ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico, em favor das seguintes empresas por terem satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

FORNECEDOR: W LED ELETRICA LIMITADA

CNPJ: 53.760.213/0001-88

Item	Produto / Serviço	Marca	Apres	Qty	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	CONTATOR 32A 220V DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-1 E IEC 60947-4-1	DECORLUX	UN.	20	75,00	1.500,00
02	CONTATOR 12A 220V DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-1 E IEC 60947-4-1	DECORLUX	UN.	20	45,00	900,00
03	CONTATOR 18A 220V DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-1 E IEC 60947-4-1	DECORLUX	UN.	20	45,00	900,00
04	CONTATOR 50A 220V DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-1 E IEC 60947-4-1	DECORLUX	UN.	10	170,00	1.700,00
05	RELÉ DE SOBRECARGA 22-32A DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-4-1, IEC 60529 E IEC 60068	DECORLUX	UN.	10	70,00	700,00
06	RELÉ DE SOBRECARGA 7-10A DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-4-1, IEC 60529 E IEC 60068	DECORLUX	UN.	10	50,00	500,00
07	RELÉ DE SOBRECARGA 11-17A DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-4-1, IEC 60529 E IEC 60068	DECORLUX	UN.	10	50,00	500,00
23	RELÉ DE FALTA DE FASE 220 VAC	DECORLUX	UN.	50	110,00	5.500,00
37	REFLETOR DE LED SMD IP 66 100w	SUPER LED	UN.	100	22,50	2.250,00
38	REFLETOR DE LED SMD IP 66 200w	APOLLO	UN.	100	35,80	3.580,00

FORNECEDOR: RALTEC MATERIAIS ELETRICOS

CNPJ: 19.357.379/0001-10

Item	Produto / Serviço	Marca	Apres	Qty	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
08	RELÉ DE SOBRECARGA 15-23A DE ACORDO COM AS NORMAS IEC 60947-4-1, IEC 60529 E IEC 60068	WEG	UN.	10	107,458	1.074,58
09	QUADRO DE COMANDO 30X30X20 LXXP	LUMIBRAS	UN.	10	141,64	1.416,40

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 15 / 17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

10	QUADRO DE COMANDO 50X50X20 LXAXP	LUMIBRAS	UN.	5	319,66	1.598,30
11	QUADRO DE COMANDO 800X1000X30 LXAXP	LUMIBRAS	UN.	3	1.343,38	4.030,14
22	SINALIZADOR DE LED VERMELHO VERDE OU BRANCO	SIBRATEC	UN.	50	15,10	755,00
24	TRILHO PARA DISJUNTOR DIN, BARRA COM 1 METRO	WEIDMULLER	UN.	30	28,80	864,00
25	CABO FLEXÍVEL DE COBRE ISOLAÇÃO 750V, NORMALIZADO, BITOLA DE 1,5mm	RCM	MTS.	500	1,45	725,00
26	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO 750V, NORMALIZADO BITOLA DE 2,5mm	RCM	MTS.	200	2,34	468,00
27	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO 750V, NORMALIZADO BITOLA DE 6mm	RCM	MTS.	500	5,68	2.840,00
28	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO 750V, NORMALIZADO BITOLA DE 16mm	RCM	MTS.	300	14,98	4.494,00
29	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO 750V, NORMALIZADO BITOLA DE 35mm	RCM	MTS.	200	33,15	6.630,00
30	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO 750V, NORMALIZADO BITOLA DE 50mm	RCM	MTS.	200	46,77	9.354,00
33	LÂMPADA BULBO LED 20w BIVOLT	LUMANTI	UN.	100	5,49	549,00
34	LÂMPADA BULBO LED 40w BIVOLT	LUMANTI	UN.	100	15,79	1.579,00
35	LÂMPADA BULBO LED 75w BIVOLT	LUMANTI	UN.	100	51,74	5.174,00
36	REFLETOR DE LED SMD IP 66 50w	LUMANTI	UN.	100	20,99	2.099,00
39	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS CABO 1,5mts	FORCELINE	UN.	30	30,65	919,50
40	CONJUNTO DE TOMADA 2p + t 20A 4x2	PLUZIE	UN.	150	5,99	898,50
41	CONJUNTO DE TECLA SIMPLES 4x2	PLUZIE	UN.	80	5,69	455,20
42	CONJUNTO DE 1 TECLA + TOMADA 2p + t 10A 4x2	PLUZIE	UN.	50	5,99	299,50

**FORNECEDOR:** MACROMMERCE LTDA

**CNPJ:** 47.977.771/0001-05

Item	Produto / Serviço	Marca	Apres	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
12	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A CONFORME NORMA NBR NM 60898 E NBR IEC 60947-2	ETEK	UN.	20	22,62	452,40
13	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A CONFORME NORMA NBR NM 60898 E NBR IEC 60947-2	ETEK	UN.	20	28,79	575,80
14	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A CONFORME NORMA NBR NM 60898 E NBR IEC 60947-2	ETEK	UN.	20	28,86	577,20
15	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A CONFORME NORMA NBR NM 60898 E NBR IEC 60947-2	ETEK	UN.	20	92,29	1.845,80
16	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A CONFORME NORMA NBR NM 60898 E NBR IEC 60947-2	ETEK	UN.	20	92,29	1.845,80
17	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A CONFORME NORMA NBR NM 60898 E NBR IEC 60947-2	ELGIN	UN.	5	266,55	1.332,75

**FORNECEDOR:** S K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

**CNPJ:** 27.253.891/0001-44

Item	Produto / Serviço	Marca	Apres	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
18	INVERSOR DE FREQUÊNCIA WEG CFW500 7,5CV Trifásico 220v.	WEG	UN.	2	3.249,23	6.498,46
20	SOFT-STARTER 20cv / 220v 15kw / 220v	WEG	UN.	3	2.316,33	6.948,99
21	SOFT-STARTER 7,5cv / 220v 10cv / 380v	WEG	UN.	5	1.754,99	8.774,95

**FORNECEDOR:** AMORIM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA

**CNPJ:** 27.677.952/0001-38

Item	Produto / Serviço	Marca	Apres	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
19	SOFT-STARTER 50cv / 220v 75cv / 380v	WEG	UN.	3	4.580,00	13.740,00

**FORNECEDOR:** SAMANTHA BAGGIO GOMES LTDA

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.523

Pág. 16 /17

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CNPJ: 29.448.635/0001-38

Item	Produto / Serviço	Marca	Apres	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
31	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO 750V, NORMALIZADO BITOLA DE 96mm	VOLTFLEX	MTS.	200	78,00	15.600,00
32	BATERIA SELADA 12v 7A	INTELBRAS	UN.	50	87,69	4.384,50
43	HORA TÉCNICA de manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos administrados pela SAAE de Ribeirão Claro, no prazo máximo de atendimento de 24 horas, para solução do problema, após um chamado o técnico deve avaliar o problema e passar um relatório com todos os detalhes para o SAAE que verificará e aprovará a manutenção/troca do equipamentos	PRÓPRIA	HORA	1.000	27,32	27.320,00

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro, 05 de novembro de 2024

**Paulo José Bonatte dos Santos**  
Diretor do SAAE

## CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 014/2024 (CMRC) PROCESSO DE COMPRA Nº 014/2024 (CMRC)

Objeto: ..... Aquisição de Título de Cidadania para a Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Em favor de: ..... MK TRABALHOS DE ARTE LTDA

CPF ou CNPJ/MF: ..... 12.627.224/0001-07

Valor total: ..... R\$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais)

Fundamento Legal: ..... Artigo 75, II da Lei 14.133/21

Ribeirão Claro, PR, 05 de novembro de 2024.

Odair do Prado  
Presidente da Câmara

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2024 Processo de Compra Nº 015/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com §3º c/c inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados no processo que pretende realizar a **Aquisição de materiais de expediente e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 4.287,68 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras@cmribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:compras@cmribeiraoclaro.pr.gov.br) ou entregues na Câmara Municipal de Ribeirão Claro, localizada na Rua Dr. Vicente Machado, 931, Centro, Ribeirão Claro, PR.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 06 de novembro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.523

Pág. 17 /17

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos dias 8, 11 e 12 de novembro de 2024 das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

O Termo de Referência, modelo de proposta e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 015/2024 estão disponíveis no site oficial da Câmara <https://cmribeiraoclaro.pr.gov.br> ou através do e-mail: [compras@cmribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:compras@cmribeiraoclaro.pr.gov.br)

Ribeirão Claro-PR, 05 de novembro de 2024.

Evandro Cirelli Giroldo

Agente de Contratação